



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 205/2021

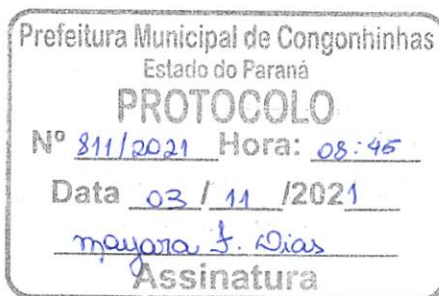
Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	21/10/2021
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.		
Justificativa:	A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100904-1	1,00	PS	Pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.	96.000,0000	96.000,00
Preço Total:						96.000,00

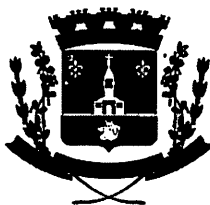
Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
427 - 10.004.12.367.0017.2072.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais à APAE	00102.000102.02.01 .00.00	96.000,00



Congonhinhas, 21 de Outubro de 2021.

Assinante

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Congonhinhas, 21 de outubro de 2021.

MEMORANDO 299/2021

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Licitação

Assunto: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Justificativa: A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificativa da Inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, e os alunos matriculados na Entidade de ensino foram considerados na distribuição do FUNDEB para o ano de 2021, e está amparada pelas leis acima citadas.

As especificações detalhadas do item dessa contratação se encontra anexo, conforme Solicitação nº 205/2021.

Requisitos de contratação:

CONCEDENTE - Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da mora-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

lidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DO VALOR - O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.367.0017.2072 – Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social.

CONTA DE DESPESA:- 00102.010200.10.02.20 – FUNDEB 30%.

SALDO DE DOTAÇÃO:-R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

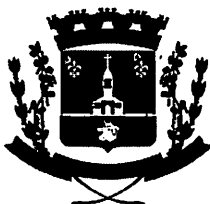
DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

O valor estimado até 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Atenciosamente,

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO DO FUNDEB 2021

1. Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

CNPJ N.º: 01.759.004/0001-10

Endereço: Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50, Centro.

CEP: 86.320-000

Cidade - Estado: Congonhinhas - Paraná

Telefone: (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br

Esfera Administrativa: () municipal (x) privada

Unidade Executora: APAE DE CONGONHINHAS

Departamento: Financeiro

COORDENADORA: Léia Marina Brustulin Pereira

2. Dados Bancários de Titularidade da Instituição

N.º do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil

N.º Agência: 0652-1

N.º da conta corrente: 23871-6

Cidade: Ribeirão do Pinhal

3. Representante Legal

Período da gestão: 01/01/2020 a 31/12/2022

Nome: Léia Marina Brustulin Pereira

Cargo: Presidente

Profissão: Dona de casa

Estado Civil: Casada

RG n.º: 2.205.459-7

CPF n.º: 005.914.959-02

Endereço residencial: Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe

CEP: 86.320-000

Cidade - Estado: Congonhinhas - Paraná

Telefone: (43) 98484-0229

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br

L



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Título do Programa / Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiências	OUTUBRO /2021	DEZEMBRO /2021
APOIO FINANCEIRO AOS PROFESSORES E EDUCANDOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDEB, RECURSO REPASSADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.		

5. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - APAE, localizada na Rua Manoel Antônio de Paiva, N° 50, centro, Congonhinhas - PR, fundada em 20 de fevereiro de 1997, mantenedora da Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, que atualmente conta com 82 *alunos* (Oitenta e dois). Alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo Deficiências típicas de Síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos.

Os atendimentos são gratuitos de segunda a sexta-feira, em regime de externato, através de um atendimento sistematizado e especializado para sua melhor integração à comunidade.

A Escola oferece aos alunos 03 refeições diárias (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e complementos), pois a clientela atendida na escola, em sua maioria, é originária de famílias carentes, que necessitam de cuidados básicos, como alimentação adequada e balanceada, pois muitos são desnutridos e se encontram em baixo peso e com falta de muitos nutrientes e vitaminas.

A APAE é composta e mantida por voluntários, com corpo de profissionais composto por: professores especialistas, equipe multidisciplinar, equipe técnica de saúde composta por Assistente Social, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Neurologista, com registro

L



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

nos conselhos respectivos e Pessoal de Apoio (Administrativo, Atendente, Nutricionista, Serviços Gerais e Cozinha).

6. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

A entidade possui convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) que custeia atendimentos clínicos nas áreas de fisioterapia, fonoaudióloga, psicologia, assistência social, terapia ocupacional e neurologia, prestando atendimentos aos alunos matriculados na Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, proporcionando mais agilidade nos procedimentos clínicos necessários para elaboração de um diagnóstico e/ou tratamento de patologias já apresentadas pelos alunos. Por mês são realizados aproximadamente 840 atendimentos na parte clínica, sendo que os alunos são atendidos em clínica especializada, e quando necessário há encaminhamento pela saúde do município.

Além desses atendimentos, a Escola realiza atividades educacionais conduzidas por profissionais qualificados, tendo como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, conhecendo o perfil de cada um, de modo a ampliar suas perspectivas educacionais e sociais, bem como a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva. Sendo assim, temos participação ativa na vida de nossos educandos e assim proporcionarmos aos portadores de deficiência, um atendimento seguro, eficaz e de qualidade.

7. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO:

A caracterização deste, é a aquisição de materiais de expediente, materiais de higiene, produtos de limpeza, mobiliários, serviços de água e esgoto, energia elétrica e comunicação, equipamentos para processamento de dados, materiais para manutenção, reforma, aparelhos e utensílios

L



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

domésticos e pagamento de remuneração de pessoal para atendimento aos alunos portadores de deficiência.

8. OBJETIVOS:

O objetivo geral é dar continuidade ao trabalho desenvolvido na Escola Professora Gladys Costa Santos, mantida pela APAE, proporcionando às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atendimento especializado de educação e saúde integral, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade, considerando que os recursos da APAE são insuficientes para sua manutenção.

ESPECÍFICOS:

- Incentivar o assistido a prosseguir a sua alfabetização.
- Promover a aprendizagem de forma a respeitar as suas limitações.
- Oportunizar aos assistidos uma alfabetização de qualidade.
- Favorecer a participação da família em uma formação acadêmica de qualidade para seus filhos (família/escola).
- Formulação de laudos nas diversas especialidades.
- Fornecer subsídios clínico/investigativos através dos laudos possibilitando apoio à escola especial ou comum (salas de recurso, classe especial).
- Proporcionar o desenvolvimento psicossocial dos alunos.
- Desenvolver as áreas psicomotoras e sensório-perceptivas.
- Promover a reabilitação precoce.
- Proporcionar alimentação balanceada e adequada.
- Auxiliar no funcionamento pleno da entidade.
- Melhorar a sociabilidade.

L



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

- Proporcionar o bem-estar a todos
- Resgatar a autoestima.

9. METAS DE ATENDIMENTO:

A realização das metas será na vigência do Termo de Colaboração que atenderá 41.5 assistidos da Escola Professora Gladys Costa Santos, que por sua vez irá ser aplicado na mesma, para que haja um aprimoramento, melhorando o conhecimento acadêmico, intelectual e social, aumentando à autoestima e autoconfiança, para que os alunos possam participar, na medida do possível, como cidadão ativo cumprindo com seus direitos e deveres, melhorando assim o convívio familiar.

10. METODOLOGIA DE TRABALHO:

Através dos atendimentos, a escola oportunizará aos assistidos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, um conhecimento organizado facilitando assim a aprendizagem. Transferir o conhecimento adquirido no dia-a-dia, ou seja, senso comum, para o conhecimento científico através de um material adequado e apropriado que atenda às suas dificuldades cognitivas na leitura, escrita e cálculo, durante o processo de alfabetização. Sua execução será na própria Escola Professora Gladys Costa Santos, que conta com uma equipe técnica de professores com especialização em Educação Especial.

L



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

11. ATIVIDADES E CRONOGRAMA:

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades				
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Anual
1- Educação	Vencimentos e salários				X	
	FGTS				X	
	Pagamento p/ o PIS/PASEP s/ a folha de pagamento.				X	
	Indenizações trabalhistas					
	Material educativo e esportivo					
	Material de Expediente					
	Material de Processamento de dados					
	Material de limpeza e higienização					
	Material para manutenção de bens imóveis.					
	Material elétrico e eletrônico					
	Materiais de educação para distribuição gratuita.					
	Manutenção e conservação de bens imóveis					
	Serviços de energia elétrica				X	
	Serviços de água e esgoto				X	
	Serviços de telecomunicações				X	
	Seguros em geral					X
	Serviços bancários				X	
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.						

L



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

12. PLANO DE APLICAÇÃO:

COD	Tipo da Despesa	Referência	Valor Anual R\$
3.1.90.11.01	Vencimentos e salários	Pagamentos /DARF/INSS	R\$ 26.000,00
3.1.90.13.01	FGTS	FGTS	R\$ 2.200,00
3.1.90.13.18	Pagamento p/ o PIS/PASEP s/ a folha de pagamento.	PIS/PASEP	R\$ 280,00
3.3.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados	Gás engarrafados/ recarga de extintores, etc	R\$ 500,00
3.3.90.30.16	Material de Expediente	Materiais utilizados nos trabalhos administrativos	R\$1.000,00
3.3.90.30.17	Material de processamento de dados	Cartuchos/tonners, etc.	R\$1.000,00
3.3.90.30.22	Material de limpeza e higienização	Limpeza e Higiene	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis.	Materiais de construção e afins.	R\$ 20.500,00
3.3.90.32.02	Materiais de educação para distribuição gratuita.	Materiais escolares, etc.	R\$ 1.500,00
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de bens imóveis	Reparos/ reformas e afins.	R\$ 14.350,00
3.3.90.39.43	Serviços de energia elétrica	Luz	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.44	Serviços de água e esgoto	Água	R\$ 600,00
3.3.90.39.58	Serviços de telecomunicações	Telefone	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.69	Seguros em geral	Seguros	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.81	Serviços bancários	Tarifas	R\$150,00
4.4.90.52.35	Equipamentos de processamentos de dados.	Computador, controladora de linhas, data show, estabilizador etc.	R\$ 11.230,00
4.4.90.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos.	Aparelho de copa e cozinha, escada portátil, máquina de lavar roupa e afins.	R\$ 4.490,00
4.4.90.52.42	Mobiliários em geral	Armários, arquivos, etc.	R\$ 3.200,00
TOTAL			R\$ 96.000,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
					R\$48.000,00	R\$48.000,00

Proponente - Contrapartida

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

L



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
					R\$48.000,00	R\$48.000,00

Proponente - Contrapartida

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

l



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
					R\$48.000,00	R\$48.000,00

Proponente - Contrapartida

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

L



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

14. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Congonhinhas /PR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2021.

LMB Pereira
Léia Marina Brustulin Pereira
 Presidente - APAE
 RG: 2.205.459-7
 Congonhinhas - PR

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo n°.....

Nome: _____

Assinatura



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

Ata 002/2021

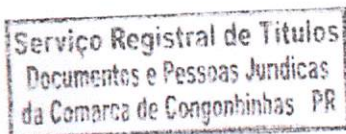
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, realizada no dia 18 de junho de 2021, às 19 horas em primeira convocação e às 19 horas e trinta minutos, em segunda convocação, realizada na cidade de Congonhinhas PR, na sede da APAE de Congonhinhas, situada na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, centro, conforme edital de convocação afixado em lugares públicos no dia 18 de maio de 2021, e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23): conforme lista de presença anexa. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: 1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021, declaração anexa, para acrescentar os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação: Art.35. Compete ao presidente: assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento se transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade. VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Colocado em votação a alteração foi aprovada por unanimidade. Sendo o estatuto com a nova redação parte anexa dessa ata para registro em cartório Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 21 horas e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e a Presidente da APAE.

Léia Marina Brustulin Pereira - Presidente:

L. M. Brustulin

Maria de Lourdes Pereira Scatolin - 1ª Diretora Secretária:

M. L. Scatolin



002/2021
68707

CNPJ: 78.028.230/0001-56 - e-mail: valeria_lupo2005@hotmail.com

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira - Oficial Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE CONGONINHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E ANEXOS DE CONGONHINHAS

Protocolizado sob Nº 5.273 - Lv. A-04 em 09 de julho de 2021.

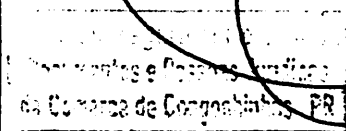
SELO DIGITAL Nº 0183236PJAA0000000000821U

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

averbação da 9ª Alteração Estatutária da APAE - Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Congonhinhas/PR, Registro nº 134, fls. 306/309 - Livro A-02
deste Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 14/03/1997 - transportado
para o livro A-03, fls. 183 por falta de espaço

Emolumentos: VRC R\$100,00 - R\$21,70 FUNREJUS: R\$9,04 FADEP: R\$1,08

Distribuidor R\$10,15 - Selo de Autenticidade R\$1,32 - ISS R\$ 0,65



Congonhinhas - PR, 09 de julho de 2021

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Oficial Designada

ESTATUTO DA APAE DE CONGONHINHAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas ou, abreviadamente, Apae de Congonhinhas, fundada em Assembleia realizada em 27 de fevereiro de 1997 nesta cidade de Congonhinhas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Congonhinhas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, bairro centro, e foro no município de Congonhinhas, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Congonhinhas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Congonhinhas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

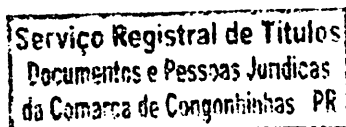
Art. 5º – A bandeira da Apae de Congonhinhas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



[Handwritten signature]
2007/012
15/10/07

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

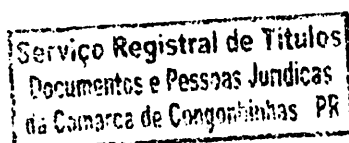
IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



[Handwritten signature]
06/07/2011
65107

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

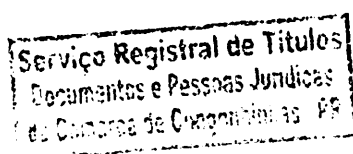
XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;



Handwritten signatures and initials, including "L" and "65707".

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Congonhinhas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

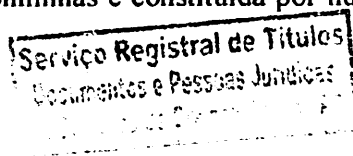
CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Congonhinhas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas



Handwritten signature and date: 08/10/17.

físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

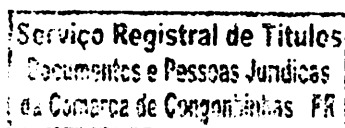
VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.



20
16/08/2017

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

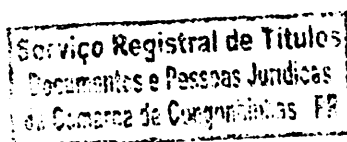
V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;



Handwritten signature and date: 20/07/2017

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

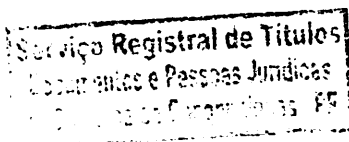
V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.



Handwritten signatures and initials, including the text "028/P2" and "63/07".

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

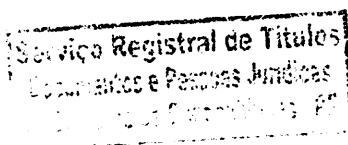
Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.



Handwritten signature and date: 20/08/2014, 15:30

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

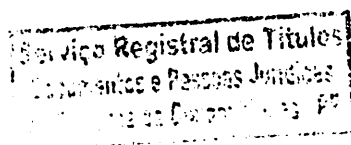
IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de



LA 03/12
05/2012

quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

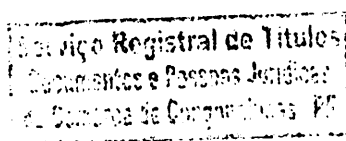
§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no



066/PA
13/107

município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

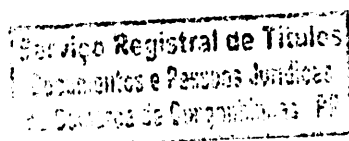
Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Handwritten signature and date: 04/01/02, 65707

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

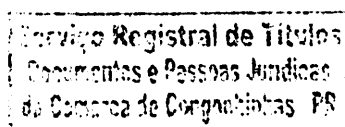
III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;



Handwritten signature and initials, including "000/PR" and "68/207".

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

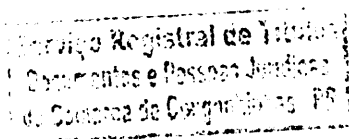
Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:



Handwritten signatures and initials, including "L", "D", and "04/01/PR" with "68707" below it.

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

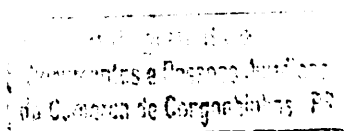
IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



d
D
08/10/18
68767

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

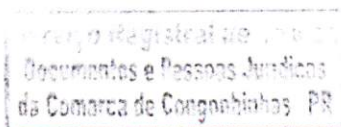
V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;



L

J
OAB/PR
68707

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

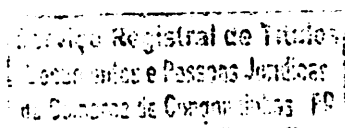
XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) **Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;**



Handwritten initials and a signature. To the right of the signature, the numbers "40/PA" and "68707" are written.

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

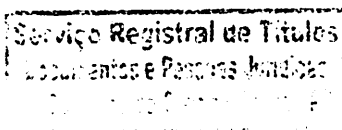
V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos,



048/PR
68707

transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

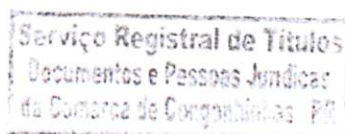
Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;



[Handwritten signature] OAB/PA
68707

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

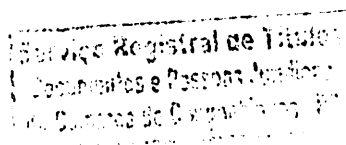
Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 048/PR
68707

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

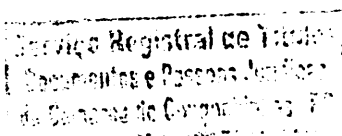
Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;



L

688/PR
68707

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

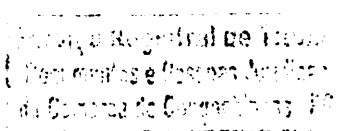
IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.


CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.





 020/PR

 65107

Parágrafo único O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

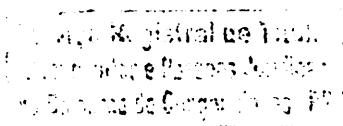
Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;



L

68707

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

Service Registral de Títulos
 11/01/2014 10:00:00

22

048/PR
 68707

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

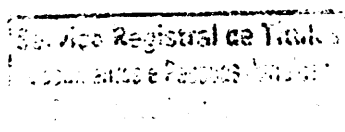
Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.



08/07/2017
65707

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.


§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.


Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

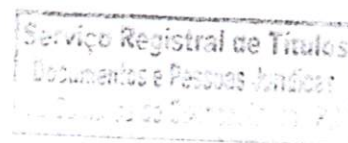
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.


Congonhinhas, 18 de junho de 2021.
Léia Marina Brustulin Pereira
Presidente - APAE
RG: 2.205.459-7
Congonhinhas - PR


Kelly Graciele de Fátima Martins
OAB/PR 68707



CNPJ: 78.028.230/0001-56 - e-mail: valeria_lupo2005@hotmail.com

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira - Oficial Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNÍCIPIO E COMARCA DE CONGONINHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E ANEXOS DE CONGONINHAS

Protocolizado sob Nº 5.273 - Lv. A-04 em 09 de julho de 2021.

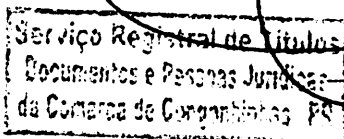
SELO DIGITAL Nº 0183236PJAA000000000821U

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

averbação da 9ª Alteração Estatutária da APAE - Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Congoninhas/PR, Registro nº 134, fls. 306/309 - Livro A-02
deste Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 14/03/1997 - transportado
para o livro A-03, fls. 183 por falta de espaço

Emolumentos: VRC 100,00 - R\$21,70 FUNREJUS: R\$9,04 FADEP: R\$1,08

Distribuidor R\$10,15 - Selo de Autenticidade R\$1,32 - ISS R\$ 0,65



Congoninhas - PR, 09 de julho de 2021

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Oficial Designada

Erica Cristina de Lima
Escritoriente
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

ELYSIANE CRISTINE CALDONAZZO PEREIRA
Agente Delegada
Congonhinhas
24/10/2021
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
AUTENTICAÇÃO
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 Fone/Fax: (43) 3554-1142
Congonhinhas - Paraná - CEP 86.320-000
Comarca de Congonhinhas - PR
Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de

FUF87851
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
SELO
FUNARPEN
Let. 13.228 de 18/07/2001

005914959-02
24/11/58
Nome
LEIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Ministério da Fazenda
Secretaria de Receita Federal

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 13/03/98

Assinatura
LEIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Erica Cristina de Lima
Escritoriente
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

ELYSIANE CRISTINE CALDONAZZO PEREIRA
Agente Delegada
Congonhinhas
24/10/2021
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
AUTENTICAÇÃO
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 Fone/Fax: (43) 3554-1142
Congonhinhas - Paraná - CEP 86.320-000
Comarca de Congonhinhas - PR
Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de

FUF87851
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
SELO
FUNARPEN
Let. 13.228 de 18/07/2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 2.205.459-7
POLEGAR DIREITO
Assinatura do Titular
LEIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 2.205.459-7
DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/10/2018
NOME: LEIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA
FILIAÇÃO: RUBENS BIRAJARA BRUSTULIN
LEIA CONTI NÉIA BRUSTULIN
NATURALIDADE: RIBEIRÃO CLARO/PR
DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1958
DOC. ORIGEM: COMARCA=RIBEIRÃO CLARO/PR, DA SEDE
C.CAS=170, LIVRO=1 B AUX, FOLHA=85
CPF: 005 914 959-02
CURTIBA/PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83
PROBISIO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.759.004/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA E.PROF.GLADYS COSTA SANTOS-APAE DE GONGONHINHAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL ANTONIO DE PAIVA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO josemaduenho@yahoo.com.br	TELEFONE (43) 3554-1213
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2021** às **09:12:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
CNPJ: 01.759.004/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:11 do dia 02/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2021.

Código de controle da certidão: **E64D.5DB6.8DB9.4217**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024533709-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.759.004/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

00 050

NÚMERO

277

VÁLIDO ATÉ

15/11/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS - CNPJ 01.759.004/0001-10

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 16/09/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 16 de Setembro de 2021.

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária
Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Decreto nº 3080/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.759.004/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
Endereço: RUA MANOEL ANTONIO DE PAIVA 50 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2021 a 10/11/2021

Certificação Número: 2021101203135006502833

Informação obtida em 21/10/2021 09:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.759.004/0001-10

Certidão n°: 18640074/2021

Expedição: 14/06/2021, às 10:37:47

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.759.004/0001-10, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111


E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Declaramos para os devidos fins de direito que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas**, inscrita no CNPJ n° 01.759.004/0001-10, com sede a Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Município de Congonhinhas - PR, não utiliza de mão-de-obra infantil.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Congonhinhas, 21 de outubro de 2021.


Leia Marina Brustulin Pereira
Presidente - APAE
RG: 2.205.459
Congonhinhas - PR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Congonhinhas – Estado do Paraná.

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto, por ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - APAE, mantenedora da Escola Professora Gladys Costa Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50, Centro, cidade de Congonhinhas - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 01.759.004/0001-10, entidade civil, em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que a mesma esteve e está em pleno e regular funcionamento nos últimos 3(três) anos, mantendo exata observância dos princípios estatutários.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Congonhinhas, Paraná, 22 de março de 2021.

Rittha Ygnez Canedo Petersen da Costa Marques Baptista
Presidente do CMDCA.

00 055



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

CNPJ Nº: 01.759.004/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/12/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6920.DMTP.0126
Emitida em 28/09/2021 às 08:58:42

Dados transmitidos de forma segura.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111


E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Escola Professora Gladys Costa Santos, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas-APAE é declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal n°212/97 de 07 de maio de 2007, e se encontra vigente, sendo a mesma a única entidade não governamental existente no Município, adquirindo o direito do recurso FUNDEB por meio da Portaria Interministerial MEC/ME n°01, de 31 de março de 2021,(art16, III da Lei 14.113/2020) que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB para o exercício de 2021, sendo portanto, através do Projeto de Lei n°018 de 07 de maio de 2021, aprovado pela Câmara Municipal deste Município, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a APAE mantenedora desta Escola.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Congonhinhas, 22 de outubro de 2021.


Lélia Marina Brustulin Pereira
Presidente - APAE
RG: 2.205.459-7
Congonhinhas - PR



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 260/2018-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.016522/2018-17

Brasília, 02 de abril de 2018.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
RUA MANOEL ANTONIO DE PAIVA, 50 - CENTRO
Cep: 86.320-000 CONGONHINHAS/PR

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.078371/2017-00, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, CNPJ 01.759.004/0001-10, conforme Portaria nº 62/2018, item 65, de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2018, com validade de 29/05/2018 a 28/05/2023.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 28/05/2023, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 2621/2012

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de maio de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin
 Diretor Geral/SEED
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

42915/2012

RESOLUÇÃO Nº 2341/2012

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos Autos n.º 017.2010, sob protocolado n.º 07.077.835-1,

RESOLVE

Artigo 1º - Absolver a servidora Nivea Maria Haggi, RG 973.761-8, do Colégio Estadual Carlos de Almeida, do município de Londrina, visto que não restaram comprovadas irregularidades administrativas as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70.

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Artigo 3º - Intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de abril de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin
 Diretor Geral/SEED
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

42917/2012

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, e após análise dos documentos constantes dos protocolos n.ºs 9.254.144-4 e 9.479.563-0, Autos 45/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar os autos de Processo Administrativo, com fulcro no Art. 301, I, da Lei n.º 6.174/70, face à prescrição das supostas irregularidades administrativas praticadas pelos servidores: Márcio Junqueira de Andrade, RG n.º 1.426.798-0 e Suzete Cândido Xavier, RG 2.247.853-2, ambos do Colégio Estadual Rui Barbosa, do Município de Jacrezinho;

Artigo 2º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de maio de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin
 Diretor Geral/SEED
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

42920/2012

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
 RESOLUÇÃO N. 02432/12
 SAREHEK3
 27/04/12

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUÇÃO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE
 DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, QUE ESPECIFICA.

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
007708777-0	CHRISTIANE VITORASSI	02	PN11-54 DIRETOR AUXILIAR	ANGELO ANTONIO BENEDET, C	STA TER ITAIPU	09/04/2012
002044025-2	CIMAR APARECIDA MELLI REZENDE	01	PN12-75 DIRETOR	LUIZ PETRINI, E E PROF-EF	JUNDIAI DO SUL	01/02/2012
004736966-8	SIRLEA FABRIN DA SILVA	01	PN12-69 DIRETOR	MARIA C B DA GAMA, E-EI EF	CAMPINA GLE SUL	01/02/2012
006324069-8	CIMARA STRESSER WOSCH	97	PN12-67 DIRETOR	LICAO DE VIDA, E-EI EF MOD	ITAPERUCU	01/02/2012
005571875-0	MARIA APARECIDA DE LIMA	02	PN11-54 DIRETOR	RODOLFO BESSOROVAINI, E-EI	PINHAI	23/02/2012
004143849-5	MARIA LUIZA ORTEGA	01	PN12-71 DIRETOR	PRO - SABER, E-EI EF MOD E	JANDIAI DO SUL	01/02/2012
006460671-9	ISABEL CRISTINA PELANDA	01	PN12-71 DIRETOR	XVII DE JANEIRO, E-EI EF M	FAZ RIO GRANDE	01/02/2012
002003054-2	ELIZA SABINO GESHING	01	PN12-70 DIRETOR	MARILANDENSE, E-EI EF MOD	MARILANDIA SUL	01/02/2012
003599919-1	NILCE SALETE PEREIRA	02	PN11-54 DIRETOR AUXILIAR	XVII DE JANEIRO, E-EI EF M	FAZ RIO GRANDE	01/02/2012
003844808-0	SANDRA DO ROCCO BLOGOSLAWSKI	01	PN12-71 DIRETOR	AMOR PERFEITO, E-EI EF MOD	S JOSE PINHAIS	01/02/2012
003108113-0	ANA LUCIA MAZETO	01	PN13-78 DIRETOR	JOANA C PORTELINHA, E-EI E	CALIFORNIA	01/02/2012
005796369-7	SANDRA MARA STEPHANI CIOLA	02	PN12-72 DIRETOR	TIA APOLONIA, E M-EI EF MO	RIO NEGRO	01/02/2012
003303097-5	RUBIA DE CASSIA SIMONI	01	PN12-71 DIRETOR	ESTRELA DA VIDA, E-EI EF M	SARAUDIA	01/02/2012
008868879-1	LEILA THAIS CAVALINI DOS SANTO	01	PN11-54 DIRETOR	ALACOR C DE SOUZA, E-EI EF	CONTENDA	01/02/2012
008595430-0	DAYANI BAUMEL	90	PN11-54 DIRETOR	ALACOR C DE SOUZA, E-EI EF	CONTENDA	01/02/2012
004895881-8	ANILCEIRA ARAUJO	01	PN12-75 DIRETOR	EDVAIR J L DE CAMPOS, E-EI	ARAUCARIA	01/02/2012
009645936-0	MARLENE PYKOCZ	01	PN12-71 DIRETOR	ISRAEL CAMARGO, E-EI EF MO	AGUDOS DO SUL	01/02/2012
906079170-8	ELAINE MARIA GAFSKI BARBOSA	01	PN12-71 DIRETOR AUXILIAR	EDVAIR J L DE CAMPOS, E-EI	ARAUCARIA	01/02/2012
003714885-7	NATALIA LOURDES DE MORAES	01	PN12-71 DIRETOR	JOSE A MENEGAZZO, E-EI EF	APUCARANA	01/02/2012
004680480-5	ROSA MONICA FELIX	01	PN12-71 DIRETOR	MARY A MICHALLEF, E-EI EF	M FAXINAL	01/02/2012
004021486-0	EDNA GONCALVES	01	PN11-54 DIRETOR	EDUCARE, E-EI EF MOD ED	ES MAUA DA SERRA	01/02/2012
006955011-8	GERUSA LIVIA LE MELLO FUZETI	01	PN12-74 DIRETOR	LEANDRO A KELLER, E-EI EF	KALORE	01/02/2012
001749440-0	LEONILDA JERONIMO	01	PN12-69 DIRETOR	EMILIO MUDREY, E-EI EF MOD	CAMBIRA	01/02/2012
001209906-1	MARIA HILDA LESSING OGLIARI	01	PN12-75 DIRETOR	NILZA TARTUCE-PASSAUNA, E-	CURITIBA	01/02/2012
003108113-0	ANA LUCIA MAZETO	01	PN13-78 DIRETOR	JOANA C PORTELINHA, E-EI E	CALIFORNIA	01/02/2012
004192624-4	JOELMA APAPECIDA CIVIDINI AMO	01	PN12-71 DIRETOR	MARUMBI, E-EI EF MOD ED	ES MARUMBI	01/02/2012
002069988-4	ANA MARIA LIMA ZEM	02	PN12-72 DIRETOR	NILZA TARTUCE, E-EI EF MOD	CURITIBA	01/02/2012
003964885-7	AGOSTINHO ALVARES BARRALES FI	01	PN12-71 DIRETOR	JOSEFA DA SILVA, E-EI EF M	FORMOSA D OESTE	01/02/2012
003520593-4	NANCI MARTINS DE ARAUJO	02	PN12-70 DIRETOR	MENINO JESUS, E-EI EF MOD	IRACEMA D OESTE	01/02/2012
005370310-0	ROSELENE FIGUEIRA DIAS	01	PN12-71 DIRETOR	RATO DE SOL, ESC EDUC ESP	A CHATEAUBRIAND	01/02/2012
001411412-2	MARIA DE FATIMA MEDEIROS MACCO	01	PN12-72 DIRETOR	TERNURA, E-EI EF MOD ED	ES A CHATEAUBRIAND	01/02/2012
008079716-8	ARACELE MEDEIROS MACORI	01	PN12-71 DIRETOR AUXILIAR	TERNURA, E-EI EF MOD ED	ES A CHATEAUBRIAND	01/02/2012
003304170-5	VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	01	PN12-75 DIRETOR AUXILIAR	NOVO AMANHECER, E-EI EF MO	NOVA AURORA	01/02/2012
005598159-0	VALDIRA APARECIDA EDUARDO	01	PN12-71 DIRETOR	CHARLES R B SANTOS, E-EI E	JESUITAS	01/02/2012
004967607-7	ROSANGELA NORO QUEMELO	01	PN12-71 DIRETOR	DULCE, E IR-EI EF MOD ED	E VERA C DO OESTE	01/02/2012
004227850-1	MARIA REGINA ROCCO	01	PN12-71 DIRETOR	JOAO PAULO I, E-EI EF MOD	CIANORTE	01/02/2012
003807490-6	CLEUSA MARIA GUELEPI OLIVEIRA	01	PN12-71 DIRETOR	ROSA AZUL, E-EI EF MOD ED	RONDON	01/02/2012
004191236-7	SONIA MARIA PETECK MORO	02	PN12-75 DIRETOR	VAMOS CAMINHAR JUNTOS, E-E	JUSSARA	01/02/2012
006329912-4	SIMONI SONI	01	PN12-71 DIRETOR	RENASCER, E-EI EF MOD ED	E SAO TOME	01/02/2012
006068301-8	ROSEMEIRE CRISTINA CAMILO	01	PN12-71 DIRETOR	ANA NERY, E-EI EF MOD ED	E CIDADE GAUCHA	01/02/2012
004298272-5	ILMA LIMA NEVES	01	PN12-71 DIRETOR	BRILHO DE SOL, E-EI EF MOD	TUNEIRAS OESTE	01/02/2012
004977763-9	ALESSANDRA VANESSA ASTRATH	01	PN12-71 DIRETOR	PAULO FREIRE, E-EI EF MOD	JAPURA	01/02/2012
005579581-9	ELIANE BELLIDO HERNANDEZ	02	PN12-71 DIRETOR	CAMINHO DO SABER, E-EI EF	TAPEJARA	01/02/2012
005879581-9	ELIANE BELLIDO HERNANDEZ	02	PN12-71 DIRETOR	ZILDA ARNS, E-EI EF MOD	ED ASSAI	01/02/2012
010389702-5	AGATHE SUZANE WILCKEN	01	PN12-71 DIRETOR	PEQUENO PRINCEPE, E-EI EF	BADEIRANTES	20/03/2012
005125044-3	ELINA MARIA DO ROSARIO COUTIN	01	PN12-71 DIRETOR	GLADYS C SANTOS, E PROF-E	CONGONHINHAS	01/02/2012
000804594-1	MARLENE CAZELATO FURLANETTO	01	PN12-71 DIRETOR	RENASCER, E-EI EF MOD ED	E APARUNA	01/02/2012
005855404-9	ALESSANDRA APARECIDA PAULINO	02	PN12-74 DIRETOR	JOSEPHINA M NUNES, E-EI E	CAMPO MOURAO	01/02/2012
007140324-6	VANESSA CRISTINA PEREIRA PIAS	01	PN11-54 DIRETOR	JOSEPHINA M NUNES, E-EI E	CAMPO MOURAO	01/02/2012
003382520-9	MARLI SZYCHTA	01	PN11-59 DIRETOR AUXILIAR	CENTRO ATEND ESP POR DV/DA	CORN PROCCPIO	01/02/2012
001803938-2	MARLENE TEREZINHA RIVAROLI	01	PN12-75 DIRETOR	SAO F DE ASSIS, E-EI EF MO	NAMBORE	01/02/2012
007297209-0	SANDRA JOANINA SCHMIDT	01	PN12-71 DIRETOR	NEUSA M PEREIRA, E-EI EF	M NOVA CANTU	01/02/2012
00396624-3	WANNYA REGINA FANTANA LOPES S	01	PN12-71 DIRETOR	MENINO DEUS, E-EI EF MOD	E PEABIRU	01/02/2012
001629374-1	RITA DE CRACIA MONTOVANI FERRE	01	PN12-75 DIRETOR	FATIMENSE, E-EI EF MOD	ED NOVA FATIMA	01/02/2012
003507531-3	MARIA ZILDA DE LIMA	01	PN12-71 DIRETOR			

ATA Nº 03/2021

Reunião Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Congonhinhas - Pr.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se nas dependências da Escola Professora Gladys Costa Santos os membros da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sede, na Rua Manoel Antônio de Paiva nº50, centro, Congonhinhas-Pr, com início as dezessete horas, para tratar de assunto referente ao Requerimento de solicitação de desligamento de Anna Gabriella Furlanetto, que exerce a função de membro do Conselho Fiscal desta Associação, recebido na data de vinte e seis de fevereiro do corrente ano, por motivos particulares. A Presidente Léia Marina Brustulin Pereira deu início a reunião explicando o motivo desta, ficando assim, aceito o desligamento deste membro. Nada mais a constar, a presidente agradeceu a presença de todos, sendo finalizada a reunião e lavrada a Ata que segue assinada por todos os presentes na folha de presença.

Presidente: *LMB Pereira*

1ª Diretora Secretária:

Kat B Scatelin

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE CONGONHINHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E ANEXOS DE CONGONHINHAS
 CNPJ: 78.028.230/0001-56 - e-mail: valeria_lupo2005@hotmail.com
 Valéria Aparecida Lupo de Oliveira - Oficial Designada

Protocolizado sob Nº 5.331- Lv. A-04 em 1º de outubro de 2021.

SELO DIGITAL Nº 0323M.BkDzZ.VLzej-meEV7.Y9fOf
 Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Registro nº 110/2021 Livro B-37 de Registro Integral de Títulos e Documentos
 folha 125 - Livro Auxiliar nº 31 - fls.182/184
 Emolumentos: VRC 300,00 R\$ 65,10 FUNDEP R\$ 3,25 -
 FUNREJUS: R\$9,04 - Distribuidor R\$10,15 - Selo de Autenticidade R\$1,32 ISS R\$1,95

Congonhinhas - PR, 1º de outubro de 2021.

Valeria Lupo
 Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
 Oficial Designada

Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhinhas - PR

REQUERIMENTO

Congonhinhas, 26 de Fevereiro de 2021.

Eu, Anna Gabriella Furlanetto Coelho, inscrita no RG: 7.320.289-1 e CPF: 053.275.279-13, membro do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, venho por meio deste, solicitar o desligamento desta função por motivos particulares.

Nestes termos, peço deferimento.



Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Ata nº 002/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, a Secretaria Municipal de Educação representada pela Secretária Municipal de Educação Anna Gabriella Furlanetto Coelho, realizou uma reunião com o Conselho Municipal do FUNDEB, via meet, com a seguinte pauta: Termo de colaboração com a Escola de Educação Especial Professora Gladys Costa Santos - APAE e oferecimento de pós-graduação em "Gestão da Educação Municipal à Luz do Novo FUNDEB" gratuitamente a dois conselheiros com matrícula no corrente ano. Eu, Anna Gabriella, iniciei a reunião cumprimentando a todos os participantes e informando sobre o repasse citado acima e para que os conselheiros possam entender melhor como funciona esse repasse, foi exibido um vídeo gravado pelo Professor Jacir, técnico da CIEDEPAR, convênio ao qual o município é adepto, sendo o mesmo especialista em FUNDEB. Após a exibição do vídeo, informei que o Termo de Colaboração está pronto, amparado na Lei Federal número catorze mil cento e treze de dois mil e vinte, Lei Municipal número mil e cem de dois mil e vinte e um e Parecer jurídico, documentos estes que serão disponibilizados no grupo de WhatsApp posteriormente. Coloquei-me a disposição para sanar as dúvidas, enfatizando que o Conselho é autoridade máxima em assuntos relacionados a este recurso. Após isto iniciamos a votação sobre a aprovação ou não do repasse, e foi decidido de forma unânime parecer favorável ao mesmo. Em seguida, informei sobre a pós graduação mencionada acima, e que serão oferecidas cinco vagas, destas, três serão preenchidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e duas, por conselheiros, ficando a cargo dos mesmos, decidir quem participará, após demais informações que serão passadas via grupo de WhatsApp, ressaltando que, essas cinco vagas são referentes a matrículas realizadas no corrente ano, e novas vagas serão abertas no ano de dois mil e vinte dois. Não havendo nada mais a declarar, eu Anna Gabriella Furlanetto Coelho, lavro esta Ata, assinada por mim e pelos demais presentes.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho,
 Zuzete de Nazare da Silva, Moteirha Adalberto Canedo da Silva,
 Ana Priscila Ribeiro, Samuel Gomes dos Santos, Silvana Bianelli de
 Amaral, Roberto Roberto Gomes, Andreia Cristina Pereira Moreira,
 Cleonilda Dismar Ballbino, Marco dos Santos, Jandra Regina Dondoro
 Mosterson Silva, Rozdem Adriana ap. de Resende, Vera Elvete Galvão,
 Rosângela R. Ramos,
 Lida Bugino dos Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

LEI N.º 1.100 DE 23 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, Paraná, para o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB à referida entidade, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), conforme manifestação de interesse social, podendo ser aditivado de acordo com a necessidade e a critério da administração pública.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos efetivamente matriculados na rede municipal.

Art. 3º Para o repasse dos valores será considerado o VAAF – Valor Anual por Aluno, a ser definidos pelo Governo Federal para cada exercício financeiro, limitado ao valor de 30% (trinta por cento) da parcela do FUNDEB, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020 e as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao repasse de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas é parte integrante desta Lei, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos previstos no termo de Fomento em pauta, advirá do orçamento do FUNDEB, onerando a seguinte despesa orçamentária: Desp. 427, 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 5º A comprovação das despesas, será apresentada pela Entidade com fechamento bimestral para o Tribunal de Contas através do Sistema Integrado de Transferência - SIT, ao término do Convênio a apresentação dos referidos documentos ao Município para conferência.

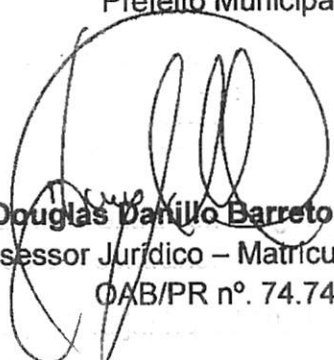


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de junho de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal


Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – VASG 927027

Table with 3 columns: Item, Valor, and Observações. It lists various medical supplies and services such as 'Soro fisiológico', 'Medicamento', and 'Material de consumo' with their respective quantities and prices.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI Nº 1.180 DE 23 DE JUNHO DE 2021. A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio das representações legais a seguir:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Fomento ao Município de Congonhinhas, para a realização de serviços de saúde, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do Município de Congonhinhas.

Art. 2º Para a realização de contratação pública, mediante o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, o Município de Congonhinhas poderá celebrar contrato com o vencedor da licitação, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços de saúde, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do Município de Congonhinhas.

Art. 3º Para a realização de contratação pública, mediante o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, o Município de Congonhinhas poderá celebrar contrato com o vencedor da licitação, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços de saúde, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do Município de Congonhinhas.

Art. 4º Para a realização de contratação pública, mediante o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, o Município de Congonhinhas poderá celebrar contrato com o vencedor da licitação, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços de saúde, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do Município de Congonhinhas.

Art. 5º Para a realização de contratação pública, mediante o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, o Município de Congonhinhas poderá celebrar contrato com o vencedor da licitação, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços de saúde, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do Município de Congonhinhas.

Art. 6º Para a realização de contratação pública, mediante o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, o Município de Congonhinhas poderá celebrar contrato com o vencedor da licitação, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços de saúde, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do Município de Congonhinhas.

Art. 7º Para a realização de contratação pública, mediante o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, o Município de Congonhinhas poderá celebrar contrato com o vencedor da licitação, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços de saúde, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do Município de Congonhinhas.

Art. 8º Para a realização de contratação pública, mediante o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, o Município de Congonhinhas poderá celebrar contrato com o vencedor da licitação, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços de saúde, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do Município de Congonhinhas.

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507

Assessor Jurídico - Mariana M. 1507



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

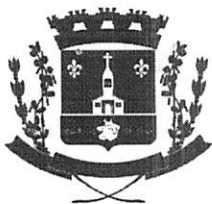
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DO VALOR - O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos ter-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.367.0017.2072 – Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social.

CONTA DE DESPESA:- 00102.010200.10.02.20 – FUNDEB 30%.

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

- 1- Do CONCEDENTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Levantamento de Mercado

É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 212/97.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste no pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, através de transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades, faz se necessária a transferência constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da transferência é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A transferência voluntária é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente transferência acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas além dos requisitos de contratação.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativa da Viabilidade

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a transferência, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA
Coordenadora Pedagógica

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA
Coordenadora Pedagógica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.	TF	01	96.000,00	96.000,00

1.2. O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Justificativa da Inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, e os alunos matriculados na Entidade de ensino foram considerados na distribuição do FUNDEB para o ano de 2021, e está amparada pelas leis acima citadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente inexigibilidade será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31 e Lei Municipal nº 1.100/2021.

4. REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos abrangem o seguinte:

A CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, ex-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

clusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

5. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

7.1. O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

7.2. O custo estimado é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.367.0017.2072 – Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social.

CONTA DE DESPESA:- 00102.010200.10.02.20 – FUNDEB 30%.

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Município de Congonhinhas, 21 de outubro de 2021.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho



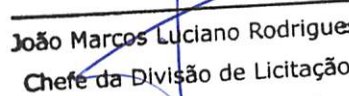
Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 107/2021**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação sob nº 009/2021**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993 e Arts. 31 e 32, Lei 13.019/14

Em: 03 de novembro de 2021.



João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria n. 254/2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 134-2021

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**PROCESSO:** Processo 107/2021

ASSUNTO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotação 427 – *Subvenções Sociais*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Outrossim, alertamos que o objeto do presente processo não constitui em contratação de material e ou serviço, mas sim um termo de fomento, no entendimento deste contador, não sendo portanto, necessária e ou aplicável a inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto ressalta-se que o presente parecer restringe-se às questões orçamentárias, não cabendo à contadoria opinar acerca da legalidade e ou formalidade processual.

LEI 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Congonhinhas – PR, 08 de novembro de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA.40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN
DE OLIVEIRA.40584106807
Dados: 2021.11.03 13:18:21 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

(43) 3554-1212 • contabilidade@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 107/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal Educação, objetiva a transferência Voluntária do Município de Congonhinhas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, CNPJ nº 01.759.004/0001-10, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, Centro, na cidade de Congonhinhas/PR, CEP: 86.320-000, para a viabilizar o Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993 e Arts. 31 e 32, Lei 13.019/14.

Congonhinhas, 03 de novembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná**, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:

Franciele Aparercida da Cruz, RG 8.374.174-0, CPF 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:

Cacilda Bernadete Mariano RG 4.384.955-7, CPF 604.678.519-72

Clemente Fernandes Rodrigues RG 83.0000016-3, CPF 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
20

Assinado de forma digital
por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2021.09.23 11:12:55
-03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assinado de forma digital
por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Dados: 2021.09.23
11:13:15 -03'00'

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

10.3 - O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

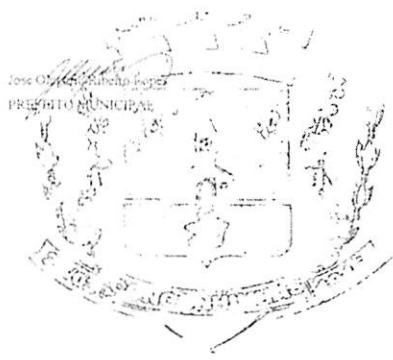
11. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA:

- 11.1 - Nos casos de inaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelas custódias do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.
- 11.2 - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.
- 11.3 - A equipe técnica diante de não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.
- 11.4 - A família poderá solicitar afastamento do Serviço por um período de até seis meses. Após este período, não será cancelado no cadastro.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o processo Seletivo, terá amplos poderes de organização, realização e fiscalização do processo seletivo, a critério de sua equipe e, certamente;
- 12.2 - A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, estando contra a disciplina ou desobediendo a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- 12.3 - A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a omissão desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;
- 12.4 - A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021



PORTARIA Nº 247/2021
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES - Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 16, inciso II do Decreto Municipal nº 15/98 de 16/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em substituição Modalidade Concursatória, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, lotações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros a seguir, a seguinte classificação de empresas e lotes, bem como, a seguinte equipe de apoio, para planejar todos os atos que forem necessários, a serem realizados, em conformidade com os procedimentos referenciados acima, que entram a ser iniciados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregão:
Francisco Aparecido da Cruz - RG 6.374.174-0 - CPF 06.874.076-50

Membros da CPL e Equipe de Apoio:
Dárcia Bernadete Mariano - RG 4.384.955-7 - CPF 604.678.910-72
Dorivaldo Fernandes Rodrigues - RG 29.0202016-3 - CPF 037.119.289-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DANIEL BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO Nº 130/2021
SÚMULA Dispõe sobre a nomeação de CARGO EM COMISSÃO do Município de Uraí, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, concedida a Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da portaria nº 201/2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, a servidora **CRISTINA SHIMAZAKI**

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021

Registre-se, Publique - se e cumpra - se

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

PORTARIA Nº 201/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes, de acordo com a Lei Complementar nº 55/2018, do Município de Uraí, e das outras providências.

O Prefeito do Município de Uraí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes

NOME	CPF	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
Thais Regina Moreira	046.860.199-99	Escola Municipal Leônidas Pontes	40 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 202/2021
SÚMULA Concede licença Maternidade a Senhora ANA CLAUDIA BATISTA GOMES nos termos do art. 113 da LC 36/2015, alterado pela LC 76/2021.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, escoldido na Lei Orgânica Municipal,

Considerando: a indicação médica de afastamento de trabalho, recebida da Senhora ANA CLAUDIA BATISTA DO GOMES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Considerando: que a Lei Complementar 076/2021, alterou o artigo 113 da LC 36/2015, autorizando a concessão da licença maternidade as servidoras municipais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **RESOLVE**

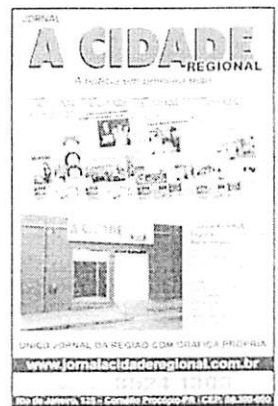
Art. 1º - Conceder a Licença Maternidade a Senhora Ana Claudia Batista Gomes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se, Publique - se e cumpra - se

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí



creative
grafica e design

Atendemos: Têxtil, Papelaria, Convites, Cartões, Folhetos, Placards, Banners, Cartões de Visita, Identidade Visual, Logotipos, Layouts, Design de Sites, Design de Embalagens, Design de Produtos, Design de Interiores, Design de Exteriores, Design de Móveis, Design de Iluminação, Design de Som, Design de Vídeo, Design de Animação, Design de Jogos, Design de Aplicativos, Design de Interfaces, Design de Usabilidade, Design de UX, Design de UI, Design de Prototipagem, Design de Wireframes, Design de Mockups, Design de Storyboards, Design de Fluxos, Design de Mapas, Design de Diagramas, Design de Infográficos, Design de Apresentações, Design de Relatórios, Design de Formulários, Design de Planilhas, Design de Tabelas, Design de Gráficos, Design de Tabelas de Conteúdo, Design de Tabelas de Dados, Design de Tabelas de Resumos, Design de Tabelas de Índices, Design de Tabelas de Sumários, Design de Tabelas de Conteúdos, Design de Tabelas de Dados, Design de Tabelas de Resumos, Design de Tabelas de Índices, Design de Tabelas de Sumários.

Também fazemos brindes personalizados

3D, 2D, 1D, 0D

Coronavírus Saiba Como Se Prevenir

2

1

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

MM SOM
Móveis - Iluminação - Cofre - Trava Porta - Janelas

Fone: 3524-3228

Av. D. Pedro II, 30 - Jd. Panoramita

RESTAURANTE
COSTA
DISK MARHITEX
3523-4440
Av. D. Pedro II, 30 - Jd. Panoramita

**PARECER JURÍDICO**

Número: 45/2021 AJ
Assunto: Pedido de Fomento para o ano de 2022
Requerente: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Requerimento:

EMENTA: PARECER JURÍDICO.

Senhor Prefeito.

1. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente urge debater em qual legislação se adéqua o pedido efetuado pela Requerente.

Neste escopo apresentam-se a Lei Municipal n. 1.100, de 23 de junho de 2021, que autoriza o Município a firmar termo de Fomento ou Convenio com a APAE objetivando o repasse de recursos do FUNDEB, e dá outras providências e a Lei Federal n. 13.019/14, de 31 de julho de 2014, a qual instituiu o Marco Regulatório das Organizações Sociais (MROSC), trazendo o regramento das parcerias voluntárias entre o Estado e as entidades do terceiro setor, agora denominadas como organizações da sociedade civil, para o alcance e efetivação de finalidades públicas em mútua cooperação.

Numa análise precária, dado o pedido de urgência de Parecer, levando-se em consideração as informações constantes do Processo Administrativo, tem-se que ao caso concreto deva se aplicar o insculpido na Lei n. 13.019/14, assim estamos falando de transferências voluntárias. Ainda, uma vez que não existe Decreto Municipal regulamentando a forma de repasse dos recursos para as organizações da sociedade civil, deve o presente pedido reporta-se integralmente à Lei Federal n. 13.019/14.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/14, a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para **consecução de planos de***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Grifou-se)

Assim, em se tratando de plano de trabalho proposto pela APAE, com protocolo em 09/01/2018, a formalização de qualquer transferência voluntária de recursos deve se consubstanciar através de Contrato de Fomento, seguindo todas as regras constantes da Lei Federal n. 13.019/14.

Todavia, precedendo esta formalização, deve o poder público realizar

Chamamento Público competente pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto, conforme a situação que se amolda.

Outrossim, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que *as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações*. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra!

Assim também disciplina a Lei n. 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela Lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nestes casos, a modalidade aplicada pela Lei é o Chamamento Público.

Como o Chamamento é uma disputa, faz-se indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei n. 13.019/14, em seu art. 31, aduz que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o Chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

O artigo 31, da Lei Federal n. 13.019/14, dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; 11 - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Neste interim, após análise superficial, dada a urgência do Parecer, observa-se que apenas uma entidade localizada no município de Congonhinhas é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado e indo mais fundo, mesmo que existisse outra entidade semelhante em localidades distintas, tais entidades são também conhecidas como APAE, incidindo com o insculpido no Art. 31, da Lei n. 13.019/14.

Destarte, no caso em questão verifica-se a viabilidade de aplicação de inexigibilidade do Chamamento Público, com a base jurídica supracitada.

No mesmo sentido entendem o Parecer/FECAM n. 3497, oriundo do Consultor Alexandre Alves e Parecer n. 3524/FECAM, da lavra da Consultora Juliana Plácido.

Do Parecer n. 3497/FECAM se aduz:

[...] De regra, para que a administração pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para manutenção da APAE, é necessária a realização de chamamento público, conforme dispõe o art. 23 da Lei 13.019/2014. As exceções estão dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014. Assim, no caso questionado pode o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, que assim disciplina: [...] Para tanto, o administrador público deverá justificar o ato e cumprir todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei 13.019/2014: Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. § 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Por fim, vale destacar, que a como a lei 13.019/2014 entra em vigor a partir do próximo dia primeiro de janeiro, é importante o administrador público municipal agir com cautela, pois ainda não temos parecer e julgados sobre o respectivo tema. (Consultor da FECAM Alexandre Alves). (Grifou-se)

Importa mencionar que as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A APAE desenvolve sua atividade há anos no Município de Congonhinhas, em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, sendo que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Necessário esclarecer que as APAE's no Brasil, iniciaram seus trabalhos em 1955, tendo à frente um grupo de pais que vivenciavam o drama de não encontrarem escola para seus filhos com deficiência intelectual.

Na cidade de Congonhinhas a APAE, associação civil, beneficente (sem fins lucrativos ou de fins não econômicos), com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa entre outros, foi fundada em 20 de fevereiro de 1997, tendo sido declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n. 212/97, de 07 de maio de 1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Destarte, desde o ano de 1997 a APAE vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social.

No mais, haja vista tratar-se de entidade a qual foi destinada subvenção social, nos termos de Leis Municipais, nos últimos 25 (vinte e cinco) anos aproximadamente. A formalização do Termo de Fomento é medida que se impõe para possibilitar à APAE de *Congonhinhas*, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com vistas, ao acima exposto, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela APAE nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando a garantia de uma vida digna aqueles que não têm mais condições de se sustentarem.

E o repasse da subvenção se dá por meio de dispensa de chamamento Público, porque a entidade mencionada enquadra-se no inciso VI do art. 30 da Lei n. 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

2. CONCLUSÃO

Em face da inegável relevância social da organização da sociedade civil denominada APAE de Videira, na conformação das redes de proteção social, e ainda, considerando ser a única entidade no Município a qual presta serviços desta natureza, **se OPINA pela possibilidade de efetivação de transferência voluntária de recursos, através de Chamamento Público, dispensado, consubstanciado por Contrato de Fomento, com fundamento legal no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e Arts. 31 e 32, da Lei Federal n. 13.019/14, com a devida justificativa do ato e cumprimento de todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei em comento.**

Todos os documentos obrigatórios foram entregues neste momento. O pedido foi realizado na forma de manifestação de interesse social.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de Congonhinhas-PR. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

O presente pedido deverá passar pelo Departamento De Contabilidade, para que ateste, se há, no orçamento, previsão para destinação de verbas às Organizações da Sociedade Civil.

Após, deverá ser levado à deliberação a Comissão Municipal Permanente de Seleção de Projetos/Convênios para análise da comprovação técnica e operacional da entidade, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

Com relação aos valores a serem destinados, cabe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, deliberar a respeito, dentro das possibilidades do erário.

Uma vez celebrado o termo de fomento pela Administração, e com a destinação de valor determinado à parceria, pelo Chefe do Executivo, deverá ser readequado o Plano de Trabalho, caso necessário, junto à Comissão de Avaliação da parceria.

Deverá, o Chefe do Executivo, ao firmar a parceria, definir o Órgão Técnico (servidor com conhecimentos na área que será realizada a parceria), o qual terá como competências (1) emitir o parecer de órgão técnico da administração pública; e, (2) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Deverá indicar também o Gestor da Parceria (agente público ela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização), e que terá como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS


competências: (a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; (b) informar o superior hierárquico a existência de fatos; e, (c) emitir o parecer técnico conclusivo.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

É o Parecer, salvo melhor juízo e à apreciação de Vossa Senhoria.

Congonhinhas, 04 de novembro de 2021.


Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município– Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

06.090
00.093

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 009/2021

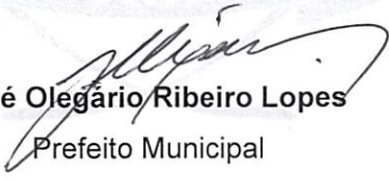
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público prévio ao Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 134/2021 – pg. 81), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à APAE, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº. 13.019/2021, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 04 de novembro de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº. 3.256 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº. 3 202/2021 e dá outras providências

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19).

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 03 de dezembro de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº. 3 202/2021.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Congonhinhas, 05 de novembro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
CPF: 042.099.819-20

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF: 042.099.819-20

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74 748

Referência: Inscrição de Chamamento Público nº. 006/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Inscricão de Chamamento Público para o Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência do

dação orçamentária (conforme consta do código nº. 134/2021 - pg 81), havendo por certo o interesse público, e tendo em vista a existência de processo em andamento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à APAE, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexistência de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº. 13.109/2021, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 04 de novembro de 2021

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001-2021

CONCEDENTE: Município de Congonhinhas
CONVENIENTE: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Congonhinhas.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos financeiros serão repassados em 02 (duas) parcelas, a primeira até o dia 16/11/2021 e a segunda até o dia 01/12/2021, em conta corrente específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração se inicia nesta data e encerra em 31/12/2021.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de novembro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2021

PROCESSO Nº 077/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: EXTINGOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e prestação de serviços de recargas de extintores, conforme exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Futura, através de ordem bancária, por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 04/11/2021 e encerramento em 03/01/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de novembro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 070/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

OBJETO: Contratação empresa especializada para prestação de serviços revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, que constitui no projeto básico para a execução de todos os trabalhos e atividades necessárias a consecução dos planos

DATA DA ABERTURA: 05/11/2021 às 09h00min

À LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS: Congonhinhas, 05 de novembro de 2021

Francoise Aparecida da Cruz - Pregoeira

Prefeitura Municipal de Uraí - PR

ATA 004/2021 - Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte a partir das 13:00 h

realizou-se nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 1450 - Centro Social Urbano a sexta reunião extraordinária junto aos Conselheiros Municipais tendo como participantes Representante do Departamento de Assistência Social: Titular: Ana Claudia Batista Gomes, Suplente - Raissa Oliveira Souza, Divisão de Educação: Titular: Edmaria Maria dos Santos Kimenta, Suplente: Ivanda de Barros, Divisão Municipal de Saúde: Titular: Emanuel Cardoso, Suplente: Douglas Garcia da Costa, Divisão de Finanças: Titular - Paula Ester Palma, Suplente: Alcides Ramos Franca, Divisão de Contabilidade: Titular: Ivan Carlos Grotto, Suplente: Edilson Atreu Pivani, Departamento Jurídico: Titular: Felipe Edson Serrano Chryssa, Suplente: Daniela Cavaliere Rufina, Representantes de entidades da Sociedade Civil, organizadas, diretamente ligadas à defesa e aos Direitos da Criança e do Adolescente, legalmente constituídas, incluindo-se entidades religiosas, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uraí - APAE Uraí, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Associação dos Voluntários Amigos de Uraí - AVAU: Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Representantes da Pastoral da Criança: Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Representante de Associações Cívica, Comunitária e Associações de Bairros Vila Nova: Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Sucesso Assunção, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Representante de Sindicato e Entidades de Trabalhadores com base territorial no Município: Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, conforme Decreto nº 118/2021 de 26/08/2021. **PAUTA 01:** Solatação de inscrição da Associação Semear - Semear Uraí, inscrita sob o CNPJ 35.614.886/001-48 com sede na Rua José dos Reis, nº 102 - Conjunto Henrique Brusque, sob a Presidência da Sra. Simone de Oliveira no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Associação teve sua Unidade Pública Municipal declarada pela Lei Ordinária nº 1441/2021 aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Segundo o Estatuto Social - Capítulo Primeiro - Art. 1º a Associação Semear - Semear Uraí é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas, caritativa e de assistência social, com prazo de duração indeterminado. Capítulo Terceiro Art. 44, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental, assistência social, educação e de saúde. Capítulo Décimo Quarta - Do Abrigo Art. 50, Para o abrigo - e projeto social, voltado a prestar atendimento em tempo integral na modalidade Abrigo de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social e familiar, os quais serão encaminhados a instituição por intermédio do Poder Judiciário. Uraí. Para tanto fornecerá: moradia, alimentação, vestuário, medicamentos, higiene, educação e demais atendimentos que se fizerem necessários. Art. 51, L. admitido o recebimento de criança e adolescente, de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados por outros órgãos de proteção, devendo para tanto, antes, ser comunicada a autoridade competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento do possível interno. For repassado a todos os Conselheiros presentes os seguintes documentos da SEMEAR URAÍ para apreciação: Lei Ordinária 1441/2021, Carta CNPJ, Cópia da Publicação da Lei Ordinária, Ata 07/2021 da Abertura do Abrigo Semear editada de 12/09/2021; Estatuto Social, Termo de Locação do imóvel Sede Semear, Plano de Trabalho 2021 do Serviço de Atendimento Institucional; Vitória da Vitória; Saúde Informamos que a Associação Semear já estava inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social através do nº 08/2020 desde a data de 24/07/2020. Segundo o Edital de inscrição de Unidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foram encaminhados APAE - Registro nº 003/2016, NICE WAGA Registro nº 002/2016, ACPVA Registro nº 031/2016 através da Ata nº 007/2016 de 25/05/2016, Santa Casa Registro nº 004/2019 - Ata 015/2019 de 10/10/2019 e SEMEAR URAÍ Registro nº 005/2021 em 05/11/2021. Segundo o **CA - Lei nº 069 de 12 de Julho de 1990** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 194 § 1º As entidades governamentais ou não governamentais que prestarem o cuidado de seus dependentes, após cumprir os requisitos de habilitação, na forma definida neste artigo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou qual qualquer registro nos municípios e de suas atribuições, de que trata o inciso III do art. 1º, poderão, a partir de uma única inscrição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrever-se em cada 1 (um) ano, para participar de licitação para a prestação de serviços de funcionamento, prevista pelo Lei nº 12.230, de 2009, desde que a inscrição de licitação e a Renúncia dos respectivos registros deva ser efetuada a cada dois anos, mediante apresentação de documentação a ser aprovada pelos Conselheiros. Requerimento de Renúncia: Cópia do Estatuto Social (Atas Constitutivas), registrados em cartório, Plano de Ação, Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Cópia da Ata de Cessão e posse do atual endereço, Registrada em Cartório. Anualmente as Entidades deverão apresentar Plano de Ação do corrente ano, bem como o relatório de atividades do ano anterior (que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados. Baste o respectivo, fica aprovada por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Lei nº 069/2021 de 05/11/2021 para a Associação Semear - Semear Uraí. Nada havendo a ser concluído desta vez em Conselho Municipal de Uraí. A favor a presente ata lavrada, assinada, lida, e aprovada, sendo lida e aprovada pelo Conselho Municipal de Uraí, em 05 de novembro de 2021.

Uraí, 05 de novembro de 2021.

Paula Ester Palma
Presidente do Conselho Municipal

Douglas Garcia da Costa
Assessor Jurídico

ATA 0003/2021 - Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte a partir das 13:00 h

realizou-se nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 1450 - Centro Social Urbano a sexta reunião extraordinária junto aos Conselheiros Municipais tendo como participantes Representante do Departamento de Assistência Social: Titular: Ana Claudia Batista Gomes, Suplente - Raissa Oliveira Souza, Divisão de Educação: Titular: Edmaria Maria dos Santos Kimenta, Suplente: Ivanda de Barros, Divisão Municipal de Saúde: Titular: Emanuel Cardoso, Suplente: Douglas Garcia da Costa, Divisão de Finanças: Titular - Paula Ester Palma, Suplente: Alcides Ramos Franca, Divisão de Contabilidade: Titular: Ivan Carlos Grotto, Suplente: Edilson Atreu Pivani, Departamento Jurídico: Titular: Felipe Edson Serrano Chryssa, Suplente: Daniela Cavaliere Rufina, Representantes de entidades da Sociedade Civil, organizadas, diretamente ligadas à defesa e aos Direitos da Criança e do Adolescente, legalmente constituídas, incluindo-se entidades religiosas, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uraí - APAE Uraí, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Associação dos Voluntários Amigos de Uraí - AVAU: Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Representantes da Pastoral da Criança: Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Representante de Associações Cívica, Comunitária e Associações de Bairros Vila Nova: Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Sucesso Assunção, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Representante de Sindicato e Entidades de Trabalhadores com base territorial no Município: Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, conforme Decreto nº 118/2021 de 26/08/2021. **PAUTA 01:** Solatação de inscrição da Associação Semear - Semear Uraí, inscrita sob o CNPJ 35.614.886/001-48 com sede na Rua José dos Reis, nº 102 - Conjunto Henrique Brusque, sob a Presidência da Sra. Simone de Oliveira no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Associação teve sua Unidade Pública Municipal declarada pela Lei Ordinária nº 1441/2021 aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Segundo o Estatuto Social - Capítulo Primeiro - Art. 1º a Associação Semear - Semear Uraí é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas, caritativa e de assistência social, com prazo de duração indeterminado. Capítulo Terceiro Art. 44, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental, assistência social, educação e de saúde. Capítulo Décimo Quarta - Do Abrigo Art. 50, Para o abrigo - e projeto social, voltado a prestar atendimento em tempo integral na modalidade Abrigo de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social e familiar, os quais serão encaminhados a instituição por intermédio do Poder Judiciário. Uraí. Para tanto fornecerá: moradia, alimentação, vestuário, medicamentos, higiene, educação e demais atendimentos que se fizerem necessários. Art. 51, L. admitido o recebimento de criança e adolescente, de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados por outros órgãos de proteção, devendo para tanto, antes, ser comunicada a autoridade competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento do possível interno. For repassado a todos os Conselheiros presentes os seguintes documentos da SEMEAR URAÍ para apreciação: Lei Ordinária 1441/2021, Carta CNPJ, Cópia da Publicação da Lei Ordinária, Ata 07/2021 da Abertura do Abrigo Semear editada de 12/09/2021; Estatuto Social, Termo de Locação do imóvel Sede Semear, Plano de Trabalho 2021 do Serviço de Atendimento Institucional; Vitória da Vitória; Saúde Informamos que a Associação Semear já estava inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social através do nº 08/2020 desde a data de 24/07/2020. Segundo o Edital de inscrição de Unidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foram encaminhados APAE - Registro nº 003/2016, NICE WAGA Registro nº 002/2016, ACPVA Registro nº 031/2016 através da Ata nº 007/2016 de 25/05/2016, Santa Casa Registro nº 004/2019 - Ata 015/2019 de 10/10/2019 e SEMEAR URAÍ Registro nº 005/2021 em 05/11/2021. Segundo o **CA - Lei nº 069 de 12 de Julho de 1990** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 194 § 1º As entidades governamentais ou não governamentais que prestarem o cuidado de seus dependentes, após cumprir os requisitos de habilitação, na forma definida neste artigo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou qual qualquer registro nos municípios e de suas atribuições, de que trata o inciso III do art. 1º, poderão, a partir de uma única inscrição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrever-se em cada 1 (um) ano, para participar de licitação para a prestação de serviços de funcionamento, prevista pelo Lei nº 12.230, de 2009, desde que a inscrição de licitação e a Renúncia dos respectivos registros deva ser efetuada a cada dois anos, mediante apresentação de documentação a ser aprovada pelos Conselheiros. Requerimento de Renúncia: Cópia do Estatuto Social (Atas Constitutivas), registrados em cartório, Plano de Ação, Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Cópia da Ata de Cessão e posse do atual endereço, Registrada em Cartório. Anualmente as Entidades deverão apresentar Plano de Ação do corrente ano, bem como o relatório de atividades do ano anterior (que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados. Baste o respectivo, fica aprovada por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Lei nº 069/2021 de 05/11/2021 para a Associação Semear - Semear Uraí. Nada havendo a ser concluído desta vez em Conselho Municipal de Uraí. A favor a presente ata lavrada, assinada, lida, e aprovada, sendo lida e aprovada pelo Conselho Municipal de Uraí, em 05 de novembro de 2021.

Uraí, 05 de novembro de 2021.

Paula Ester Palma
Presidente do Conselho Municipal

Douglas Garcia da Costa
Assessor Jurídico

Resolução nº 03/2021

SÚMULA

Aprova a constituição do Conselho Municipal de Educação de Uraí - PR, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1441/2021 de 26/08/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Uraí - PR, criado pelo Decreto Municipal nº 1441/2021 de 26/08/2021, encontra-se em conformidade com o Decreto Municipal nº 1441/2021 de 26/08/2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº 1441/2021 de 26/08/2021, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uraí - PR, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1441/2021 de 26/08/2021, encontra-se em conformidade com o Decreto Municipal nº 1441/2021 de 26/08/2021, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Educação de Uraí - PR, com a seguinte composição: Presidente: Cleusa Batista de Oliveira, Vice-Presidente: Alne Tristão da Silva, Secretária Executiva: Francine Cristina da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela Taveira, Suplente: Francine Cristina da Silva, Titular: Solange Geroncio Tazari, Suplente: Isabela dos Santos Pagnoni, Titular: Antonio Manuel Elias, Suplente: Benício Costanzo de Oliveira, Titular: Valeriana Salles Carvalho, Suplente: Beatriz Aparecida Leppold da Silva, Titular: Sueli Maria Bachin dos Santos, Suplente: Alana Knoc Hayashi, Titular: Cleusa Batista de Oliveira, Suplente: Alne Tristão da Silva, Titular: Érica Eliângela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR ANUAL DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº. 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representada por sua Presidente **LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG 2.205.459-7 e CPF: 005.914.959-02, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao FUNDEB, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

06 092

06 096

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em 02 (duas) parcelas, a primeira até o dia 16/11/2021 e a segunda até o dia 01/12/2021, em conta corrente específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA e correrão por conta da dotação orçamentária:

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.367.0017.2072 – Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social.

CONTA DE DESPESA:- 00102.010200.10.02.20 – FUNDEB 30%.

SALDO DE DOTAÇÃO:- R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

06 095

06 099

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.



GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 04 de novembro de 2021.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EMBRANÇO, ou=1254298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2021.11.04 15:38:44 -03'00'

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA MARINA
BRUSTULIN
PEREIRA:00591495902

Assinado de forma digital por LEIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA:00591495902
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Certificado PF A3, cn=LEIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA:00591495902
Dados: 2021.11.04 16:11:56 -03'00'

LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:

1. Ana Bênia de Almeida

CPF: 053.086.089-97

2. Jhonatan (V) Filho

CPF: 482.967.194-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 107/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009-2021

CONCEDENTE: Município de Congonhinhas.

CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Congonhinhas.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

VALOR TOTAL: R\$.96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos financeiros serão repassados em 02 (duas) parcelas, a primeira até o dia 16/11/2021 e a segunda até o dia 01/12/2021, em conta corrente específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração se inicia nesta data e encerra em 31/12/2021.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de novembro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3254/2021

Abre crédito adicional suplementar e especial de R\$ 1.058.861,06 para realização de dotação consignada no regime orçamentário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos I, II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020 e na Lei Municipal nº 1114 de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 771.846,32 (setecentos e setenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit excedente de arrecadação a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 287.014,74 (duzentos e oitenta e sete mil e quatorze reais e setenta e quatro centavos), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 4º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 3º, o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR, 28 de outubro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico

ANEXO I

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, Tipo, Data. Contains detailed budgetary data for various municipal departments.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2021 PROCESSO Nº 093/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATO: MUNDO FOGOS LTDA. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para apresentação de show pirotécnico para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2021 PROCESSO Nº 095/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATO: ZADANTE - INFORMATICAME. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de luzes natalinas para iluminação do nosso Município em preparação ao natal para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo...

Referência: Licitação de Licitação nº 038/2021 Assunto: Aquisição de bomba d'água residencial...

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência do dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 126-2021 presente na página 25) havendo Parecer Jurídico favorável a aquisição em apreço...

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 058/2021 Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de força de uso de aplicativo gov.br.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 131/2021 - pg. 93), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta...

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

Referência: Alteração de Edital nº. 028/2021 Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de força de uso de aplicativo gov.br.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 131/2021 - pg. 93), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta...

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

Referência: Alteração de Edital nº. 028/2021 Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de força de uso de aplicativo gov.br.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 131/2021 - pg. 93), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta...

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

Referência: Alteração de Edital nº. 028/2021 Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de força de uso de aplicativo gov.br.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 131/2021 - pg. 93), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta...

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 PROCESSO Nº 107/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 089-2021

CONCEDENTE: Município de Congonhinhas. CONVÊNIO: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Congonhinhas.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade objetivando apoiar e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais...

VALOR TOTAL: R\$ 98.000,00 (noventa e seis mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos financeiros serão repassados em 02 (duas) parcelas, a primeira até o dia 18/11/2021 e a segunda até o dia 01/12/2021 em conta corrente específica para este Termo de Colaboração...

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração se inicia nesta data e encerra em 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de novembro de 2021. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 071/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021

OBJETO: Aquisição de um caminhão truckado 8x2, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente...

DATA DA ABERTURA: 11/11/2021 às 09h00min.

DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS.

Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 069/2021 LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2021

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de pneus novos, para reposição em veículos e máquinas da Secretaria de Obras e Viação.

VALOR TOTAL: R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais).

VENCEDORES DRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ITENS 01-02.

VALOR TOTAL: R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais).

VENCEDORES DRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ITENS 03-02.

VALOR TOTAL: R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais).

VENCEDORES DRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ITENS 04-02.

VALOR TOTAL: R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais).

VENCEDORES DRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ITENS 05-02.

VALOR TOTAL: R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais).

VENCEDORES DRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ITENS 06-02.

VALOR TOTAL: R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais).

VENCEDORES DRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ITENS 07-02.

VALOR TOTAL: R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais).

VENCEDORES DRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ITENS 08-02.

VALOR TOTAL: R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais).